

Pouso Alegre - MG, 04 de junho de 2022.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Elizelto Guido

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Lei nº 65/2021 de autoria do Vereador Elizelto Guido que, **“RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA POPULAÇÃO DE POUSO ALEGRE, EM TEMPLOS DE CULTO E/OU ESTABELECIMENTOS DESTINADOS ÀS PRÁTICAS RELIGIOSAS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

I. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo garantir a essencialidade da atividade religiosa como serviço essencial para a saúde física e mental da população. A justificativa do projeto é no sentido de garantir o funcionamento de estabelecimentos destinados à espiritualidade que, por suas boas práticas, possuem papel relevante na saúde mental e física das pessoas.

17:09 04/07/2022 005487 0410 01/01/00 1001 00000000

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Verifica-se que não há inconstitucionalidade no Anteprojeto em apreço, uma vez que trata de matéria de interesse local, podendo o Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e trata de direito à saúde, direito este fundamental que deve ser valorizado e reforçado.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se despacho favorável ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 65/2021**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Reverendo Dionísio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044